

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.110 DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA PARA O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”.

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura (CMC) e institui o Fundo Municipal de Cultura (FMC) no Município de Natividade da Serra, com o objetivo de promover o desenvolvimento cultural local e garantir a participação da comunidade na formulação e execução de políticas culturais.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, e será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

**Parágrafo único.** A regulamentação do Conselho Municipal de Cultura se dará através de Decreto Municipal.

**Artigo 3º** - compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – Elaborar o Plano Municipal de Políticas Culturais, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;
- II – Propor políticas públicas voltadas para o desenvolvimento cultural do município;
- III – Acompanhar a execução das ações culturais no âmbito municipal;
- IV – Deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- V – Promover a realização de conferências municipais de cultura.



**Artigo 4º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura (FMC), destinado a captar, gerenciar e destinar recursos para o financiamento de projetos culturais no município.

**Artigo 5º** - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão provenientes de dotações orçamentárias específicas, doações, convênios, e demais fontes, públicas ou privadas, destinadas a cultura.

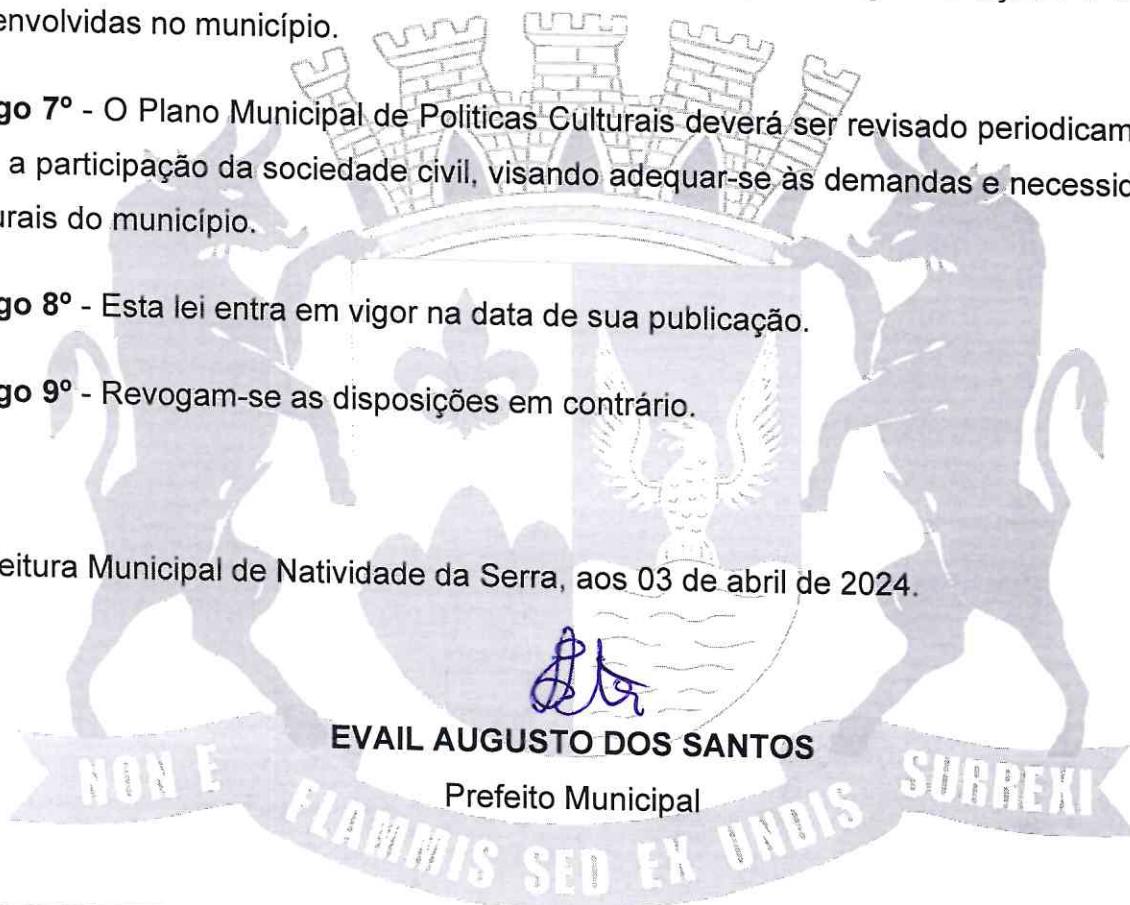
**Artigo 6º** - O Conselho Municipal de Política será responsável por elaborar o Plano Municipal de Políticas Culturais, contemplando metas, estratégias e ações a serem desenvolvidas no município.

**Artigo 7º** - O Plano Municipal de Políticas Culturais deverá ser revisado periodicamente, com a participação da sociedade civil, visando adequar-se às demandas e necessidades culturais do município.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 03 de abril de 2024.



**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Autor do Projeto:** Prefeito Municipal (Evail Augusto dos Santos)